




Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1º TERMO

ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2024.

**EMPRESA: AUTO POSTO SÃO
ROQUE LTDA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]


Laranjeiras/SE, 04 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº **01/2024**, na conformidade da justificativa e documentações anexas, visando o reequilíbrio de 13,83 % - em cumprimento ao comando legal para a **Gasolina Comum**, passando de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)**, tendo em vista a possibilidade do mesmo, e feita comprovação anexo a esse processo, através de notas fiscais de compra, bem como o levantamento de preços por região, realizado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.

Atenciosamente,


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Autorizo em 04 de março de 2024.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras SE,

Por meio desta correspondência, a Posto São Roque 1, identificada sob o CNPJ 42.162.847/0001-12 e representada pelo Sr. Sergio Roque Marques dos Santos, vem, com o devido respeito aos princípios que norteiam os contratos da administração pública, expor o que se segue:

CONTEXTO:

A empresa tem fornecido a este órgão, conforme estipulado no contrato nº 01/2024, Gasolina Comum no ano de 2024. Com base nos preços de compra estabelecidos nos últimos aditivos que modificaram os valores dos itens mencionados (gasolina comum), pretendemos adotar o mesmo critério, pautado na razoabilidade e proporcionalidade, para determinar os novos valores, conforme evidenciado na tabela e documentos anexos.

SOLICITAÇÃO:

Conforme estipulado no contrato nº 01/2024, cláusula terceira, parágrafo 5º, requeremos a revisão dos preços a partir do dia 01/02/2024, em conformidade com os direitos e obrigações nele estabelecidos.

Aproveitamos para informar que os preços foram recalculados devido aos aumentos praticados pela Petrobras e aos ajustes no ICMS, resultando em um reajuste da gasolina comum de R\$ 5,35 para R\$ 6,09.

Na expectativa de uma pronta e favorável resposta, subscrevemo-nos.

28 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

Sergio Roque Marques dos Santos
Sergio Roque Marques dos Santos
Diretor

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 28 / 02 / 20 24
ÀS 11:00 Hs / Protocolo nº 28 / 20 24
Setor: Protocolo
Franzillo
Responsável

PETROX
DISTRIBUIDORA
PETROX DISTRIBUIDORA LTDA

DANEE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2824 0165 4822 7160 1205 5500 1000 3650 3714 1865 7778

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

EMPRESA: ROD ESTADUAL SE 290 KM 04 S/N Num 15N

CEP 49160000

UF: SE

0-ENTRADA
1-SAÍDA

Nº 000.365.037

SÉRIE 1

FOLHA 1 de 1

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328240000017122 02/01/2024 11:08:57

CFOP

5655

INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.

CNPJ

05.482.271/0012-05

EMPRESA EMITENTE

IN022 AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA

CNPJ/CPF

42.162.847/0001-12

DATA DA EMISSÃO

02/01/2024

ROD ADELIA DO PRADO FRANCO S/N

BAIRRO/DISTRICTO

ZONA RURAL KM 02

CEP

49170-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

02/01/2024

LARANJEIRAS

PONE/FAV

79 9988-6789

UF

SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

27.176.988-2

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

11:08:16

VALOR TOTAL

47.500,00

RESUMO DO DOCUMENTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	0,00	0,00	47.500,00
VALOR DO PREÇO	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
,00	,00	0,00	,00	,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				47.500,00

TRANSPORTADOR

EMPRESA	PREÇO POR UNIDADE	QUANTIDADE	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO SAO ROQUE	1	10,000	RQX-5H54	SE	42162847000112

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD ADELIA DO PRADO FRANCO S/N	LARANJEIRAS	SE	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10,000	L		234222	7.487,00	7.487,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ICMS	IPI
10,000	GASOLINA COMUM TEMP AMB Nº 27101259 COD ANP 320102301	27101259	061	5655	L	10,000	4,75	47.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

NOTAS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SOLICITAÇÃO DE CONFORMIDADE NR - 001/24
Combustível Líquido Inflamável - inclusive derivado de Petróleo.
UNID 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe 3, GE II, Nº DE RISCO 33.
Respeitar os Carregamentos acima a esta Nota Fiscal (Port. 248/2000 ANP)
Fiscal e/ou recepcionário o boleto de conformidade (Port. 1977/1999 ANP)
* ANP e seu representante repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS Nº 15/23 Envelope(s) de Amostra(s): 30441513, 30441514, L
CNPJ: 297282, 297283, 297297, 297298, 297299 (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio
ICMS 199/2022 e/ou 15/2023)

RESERVADO AO FISCO

Cod Prod. ANP 320102001	Aditivo:	BASE ICMS RETIDO	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
Gov do Leste VERMELHO		0,00	0,00	0,00
Prod. Combustível RQX-5H54		ICMS RETIDO	PIS R.V. MENC. *	COFINS REVENIDA
		0,00	0,00	0,00



PETROX
DISTRIBUIDORA

PETROX DISTRIBUIDORA LTDA
ENDER: ROD ESTADUAL SE 090 KM 04 S/N Num.: SN
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 49160000
MUNIC: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
TELEF.: 79-3114-8016

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0- ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.371.333
SÉRIE I
FOLHA 1 de 1



CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
2824 0205 4822 7100 1205 5500 1000 3713 3319 1464 5339

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCIALIZACAO** CPQP: 5655
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 328240003404474 28/02/2024 15:00:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 271244232 INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.: CNPJ: 05.482.271/0012-05

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **15022 AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA** CNPJ/CPF: 42.162.847/0001-12 DATA DA EMISSÃO: 28/02/2024

ENDEREÇO: **ROD ADELIA DO PRADO FRANCO S/N** BAIRRO/DISTRITO: **ZONA RURAL KM 02** CEP: 49170-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 28/02/2024

MUNICÍPIO: **LARANJEIRAS** FONE/FAX: 79 9988-6789 UF: **SE** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.176.988-2 HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 15:00:06

FATURA/DUPLICATA: 01/03/2024 70.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 70.000,00	
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: **RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO SAO ROQUE**

FRETE POR CONTA: 1 - Contratação do frete por conta do Destinatário (FOB) CÓDIGO ANTI: PLACA DO VEÍCULO: **RQX-5H94** UF: **SE** CNPJ/CPF: 42162847000112

ENDEREÇO: **ROD.ADELIA DO PRADO FRANCO S/N** MUNICÍPIO: **LARANJEIRAS** UF: **SE** INSCRIÇÃO ESTADUAL: QUANTIDADE: 14.000 ESPECIE: L MARCA: NUMERAÇÃO: 238328 PESO BRUTO: 10.453,80 PESO LÍQUIDO: 10.453,80

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CPQP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VI ICMS	VI IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA COMUM TEMP AMB C.F 2710000303 COD. ANP 320102001	27101259	061	5655	L	14.000	5,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: BOLETIM DE CONFORMIDADE NR - 069/24 Combustível Líquido Inflamável, Inclusive derivado de Petróleo, ONU 3475, MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe 3, GE II, Nº DE RISCO 33. Boletim de Carregamento anexo a esta Nota Fiscal (Port. 248/2000 ANP) Boletim de conformidade (Port. 197/1999 ANP) ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS Nº 15/23 Envelope(s) de Amostra(s): 30142102, 30142104, 30142105 Lacre(s): 353945, 353949, 353953, 353957, 353969, 353973, 353978, 353979, 353980 (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e/ou 15/2023)

RESERVADO AO FISCO

Cód. Prod. ANP: 320102001	Aditivo:	BASE ICMS RETIDO	BASE PIS REVENDA	BASE COFINS REVENDA
Cor do Lacre: VERMELHO		0,00	0,00	0,00
Placa Caminhão: RQX-5H94		ICMS RETIDO	PIS REVENDA	COFINS REVENDA
		0,00	0,00	0,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO "ÓLEO DIESEL" SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B5500 COVALUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADO	11	RS/L	4,75	0,360	4,49	5,79	0,076
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	54	RS/L	3,89	0,472	3,79	5,12	0,121
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAPA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,94	0,000	4,94	4,94	0,000
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	40	RS/L	4,26	0,227	3,87	4,86	0,053
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	266	RS/L	4,08	0,296	3,09	4,99	0,072
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADO	143	RS/L	4,44	0,285	3,95	5,75	0,066
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADO	39	RS/L	3,62	0,146	3,39	4,09	0,040
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	89	RS/L	4,07	0,283	3,68	5,29	0,069
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	186	RS/L	3,80	0,275	2,99	4,09	0,072
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	64	RS/L	4,12	0,353	3,79	4,99	0,086
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	66	RS/L	3,24	0,216	2,82	3,69	0,066
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	54	RS/L	3,43	0,326	2,99	4,49	0,095
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	513	RS/L	3,52	0,250	2,99	4,29	0,071
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADO	60	RS/L	4,19	0,540	3,69	5,90	0,129
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	ETANOL HIDRATADO	56	RS/L	3,93	0,156	3,68	4,58	0,040
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	306	RS/L	3,86	0,316	3,19	4,41	0,082
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PIAUÍ	ETANOL HIDRATADO	153	RS/L	4,01	0,317	3,39	5,29	0,079
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	39	RS/L	4,01	0,210	3,75	4,61	0,062
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	316	RS/L	3,96	0,353	3,59	5,37	0,089
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	43	RS/L	4,28	0,322	3,89	4,99	0,075
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RODONIA	ETANOL HIDRATADO	124	RS/L	4,36	0,531	3,79	5,99	0,122
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RORAIMA	ETANOL HIDRATADO	20	RS/L	4,78	0,310	4,45	5,39	0,065
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,82	0,039	4,79	4,87	0,008
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	104	RS/L	4,19	0,310	3,85	5,09	0,074
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	SERGIPE	ETANOL HIDRATADO	1760	RS/L	3,42	0,301	2,75	4,99	0,088
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/L	4,20	0,194	3,90	4,29	0,032
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	40	RS/L	4,07	0,204	3,70	4,69	0,050
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAPA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/L	6,89	0,369	6,69	7,72	0,054
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	AMAZONAS	GASOLINA ADITIVADA	44	RS/L	5,88	0,348	5,59	6,59	0,059
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/L	5,98	0,210	5,79	6,20	0,035
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	CEARA	GASOLINA ADITIVADA	208	RS/L	6,03	0,547	5,59	7,69	0,091
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA ADITIVADA	138	RS/L	5,94	0,337	5,16	6,79	0,057
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	89	RS/L	6,20	0,247	5,29	6,69	0,040
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	43	RS/L	5,93	0,156	5,39	6,29	0,026
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	101	RS/L	6,01	0,336	5,49	6,92	0,057
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	77	RS/L	5,50	0,227	5,32	6,52	0,038
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	47	RS/L	5,50	0,314	5,17	6,52	0,057
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	52	RS/L	6,17	0,285	5,53	6,71	0,046
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	326	RS/L	5,77	0,442	5,32	6,94	0,077
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	83	RS/L	5,81	0,291	5,04	6,78	0,050
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	43	RS/L	6,05	0,403	5,17	7,04	0,067
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA ADITIVADA	244	RS/L	5,74	0,103	5,44	5,89	0,018
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	121	RS/L	5,84	0,323	5,14	6,78	0,053
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	38	RS/L	5,84	0,363	5,24	6,68	0,062
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RODONIA	GASOLINA ADITIVADA	308	RS/L	5,76	0,217	5,39	6,45	0,038
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RORAIMA	GASOLINA ADITIVADA	43	RS/L	5,89	0,331	5,29	6,78	0,056
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	347	RS/L	6,19	0,204	6,19	6,75	0,033
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/L	5,86	0,315	5,84	6,54	0,054
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	SENGIPE	GASOLINA ADITIVADA	176	RS/L	6,26	0,192	5,99	6,80	0,030
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	1091	RS/L	6,01	0,091	6,22	6,31	0,005
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ACRE	GASOLINA ADITIVADA	19	RS/L	5,90	0,192	5,42	6,49	0,032
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	19	RS/L	6,06	0,141	4,70	7,99	0,080
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	35	RS/L	6,06	0,141	5,90	6,27	0,023
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	53	RS/L	5,99	0,189	5,60	6,59	0,032
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	21	RS/L	6,89	0,413	6,69	7,63	0,060
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	CEARA	GASOLINA COMUM	73	RS/L	5,68	0,397	5,68	6,69	0,070
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	69	RS/L	5,59	0,108	5,54	5,85	0,019
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	271	RS/L	6,05	0,657	5,45	7,80	0,109
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	GASOLINA COMUM	271	RS/L	5,80	0,316	5,14	6,49	0,054

25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,03	0,218	5,27	6,39	0,036
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	RS/l	5,81	0,122	5,99	5,98	0,021
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,74	0,345	5,19	6,66	0,060
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,84	0,200	5,08	6,19	0,034
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,41	0,300	5,06	6,45	0,055
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,98	0,284	5,49	6,64	0,047
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	RS/l	7,2	0,409	6,84	5,49	0,073
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,58	0,256	5,04	6,36	0,046
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,73	0,440	5,17	6,99	0,077
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,59	0,097	5,44	5,99	0,017
25/02/2024	02/03/2024	SUL	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,00	0,287	5,14	6,39	0,048
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA COMUM	RS/l	3,67	0,364	5,23	6,79	0,064
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	RS/l	5,54	0,139	5,29	5,99	0,025
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	RS/l	5,70	0,311	5,09	6,49	0,055
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,10	0,219	5,84	6,49	0,036
25/02/2024	02/03/2024	SUL	ROIMAMA	GASOLINA COMUM	RS/l	5,59	0,281	5,19	6,95	0,049
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	RS/l	6,34	0,204	5,89	7,09	0,032
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	RS/l	6,18	0,014	6,15	6,19	0,002
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	RS/l	5,88	0,166	5,38	6,19	0,028
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	TOCANTINS	GASOLINA COMUM	RS/l	5,61	0,414	4,59	6,74	0,074
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ACRE	GLP	RS/l	5,89	0,119	5,80	6,19	0,020
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ALAGOAS	GLP	RS/l	5,89	0,122	5,60	6,19	0,021
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	AMAPA	GLP	RS/l	116,26	6,414	102,00	128,00	0,055
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAZONAS	GLP	RS/l	94,14	5,906	86,99	115,00	0,063
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	BAHIA	GLP	RS/l	113,42	7,594	100,00	122,00	0,068
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	GLP	RS/l	123,17	8,183	110,00	154,00	0,086
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	RS/l	107,52	11,395	83,00	150,00	0,106
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	RS/l	100,49	7,278	79,90	122,00	0,072
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	RS/l	96,03	6,232	82,99	119,99	0,065
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MARANHAO	GLP	RS/l	96,51	7,963	79,99	115,00	0,083
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	RS/l	102,08	9,795	80,00	130,00	0,096
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	RS/l	103,84	8,796	85,00	125,00	0,085
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	RS/l	117,49	16,249	85,00	145,00	0,138
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	PARAIBA	GLP	RS/l	108,25	10,141	90,00	135,50	0,084
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	GLP	RS/l	100,69	11,135	75,00	150,00	0,111
25/02/2024	02/03/2024	SUL	PERNAMBUCO	GLP	RS/l	106,52	12,314	77,99	140,00	0,115
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PIAUÍ	GLP	RS/l	102,44	7,877	79,99	110,00	0,077
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	GLP	RS/l	98,34	10,932	75,00	125,00	0,111
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GLP	RS/l	89,06	10,269	76,99	120,00	0,115
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO SUL	GLP	RS/l	96,60	7,322	88,00	134,00	0,081
25/02/2024	02/03/2024	SUL	RONDONIA	GLP	RS/l	93,31	9,448	74,99	124,50	0,101
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ROIMAMA	GLP	RS/l	105,48	7,929	87,00	128,00	0,075
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	SANTA CATARINA	GLP	RS/l	106,42	9,573	84,99	135,00	0,090
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SAO PAULO	GLP	RS/l	129,10	10,565	98,00	141,00	0,088
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	SERGIPE	GLP	RS/l	120,31	6,405	118,00	140,00	0,090
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	TOCANTINS	GLP	RS/l	114,69	10,464	90,00	140,00	0,091
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	BAHIA	GNV	RS/l	101,90	9,937	69,99	136,50	0,098
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	GNV	RS/l	99,48	4,497	90,00	105,00	0,045
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	RS/m³	119,52	4,884	106,99	130,00	0,040
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MATO GROSSO	GNV	RS/m³	4,70	0,029	4,69	4,79	0,006
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MATO GROSSO DO SUL	GNV	RS/m³	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	MINAS GERAIS	GNV	RS/m³	4,07	0,440	3,99	5,59	0,108
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARAIBA	GNV	RS/m³	4,99	0,413	4,69	6,28	0,083
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	GNV	RS/m³	4,97	0,054	4,79	4,99	0,011
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	PERNAMBUCO	GNV	RS/m³	3,54	0,000	3,54	3,54	0,000
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RIO DE JANEIRO	GNV	RS/m³	4,24	0,071	4,24	4,29	0,017
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	RS/m³	4,96	0,134	4,85	5,35	0,037
25/02/2024	02/03/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	RS/m³	4,72	0,305	4,72	4,72	0,065
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	SANTA CATARINA	GNV	RS/m³	4,94	0,250	4,69	5,39	0,051
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SAO PAULO	GNV	RS/m³	4,35	0,014	4,35	4,39	0,003
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	SERGIPE	GNV	RS/m³	4,56	0,527	3,99	6,29	0,115
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	TOCANTINS	GNV	RS/m³	5,19	0,052	5,09	5,19	0,010
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	ACRE	GNV	RS/m³	4,49	0,365	4,24	5,88	0,081
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	ALAGOAS	GNV	RS/m³	4,97	0,210	4,69	5,69	0,042
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	AMAPA	GNV	RS/m³	4,25	0,334	3,79	5,12	0,078
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	GNV	RS/m³	4,92	0,000	4,92	4,92	0,000
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	RS/l	7,27	0,386	6,99	7,95	0,059
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	GOIAS	OLEO DIESEL	RS/l	6,30	0,378	5,89	6,86	0,060
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	AMAPA	OLEO DIESEL	RS/l	6,61	0,336	6,21	7,32	0,051

25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	25	RS/I	6,30	0,623	5,79	7,79	0,098
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	167	RS/I	5,89	0,334	6,95	6,95	0,057
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	18	RS/I	6,25	0,245	5,74	6,54	0,036
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	20	RS/I	5,80	0,187	5,49	6,14	0,032
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	45	RS/I	5,87	0,214	5,62	6,79	0,036
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	106	RS/I	5,81	0,261	5,29	6,94	0,045
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	IMBARANHAO	OLEO DIESEL	66	RS/I	5,70	0,309	5,15	6,70	0,054
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL	41	RS/I	6,17	0,367	6,69	6,69	0,059
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL	38	RS/I	5,92	0,441	5,49	6,074	0,074
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	259	RS/I	5,73	0,219	6,49	6,49	0,038
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	PARAIBA	OLEO DIESEL	72	RS/I	6,12	0,428	7,46	6,49	0,070
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	OLEO DIESEL	32	RS/I	5,76	0,243	6,49	6,49	0,042
25/02/2024	02/03/2024	SUL	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	158	RS/I	5,79	0,273	6,90	6,90	0,047
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL	13	RS/I	5,95	0,213	5,99	5,99	0,036
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	27	RS/I	5,89	0,185	6,44	6,44	0,031
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	136	RS/I	5,88	0,259	6,89	6,89	0,051
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	30	RS/I	5,92	0,443	6,89	6,89	0,075
25/02/2024	02/03/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	227	RS/I	5,97	0,314	6,55	6,55	0,053
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL	49	RS/I	6,53	0,410	7,82	6,53	0,063
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL	13	RS/I	6,63	0,062	6,78	6,78	0,009
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	84	RS/I	5,92	0,233	6,39	6,39	0,039
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	477	RS/I	5,88	0,372	7,74	6,29	0,029
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL	17	RS/I	5,71	0,167	6,29	6,29	0,032
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	34	RS/I	5,74	0,184	6,15	6,15	0,031
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL S10	19	RS/I	5,45	0,386	7,32	7,05	0,054
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL S10	32	RS/I	5,85	0,482	6,85	6,85	0,082
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL S10	12	RS/I	6,52	0,489	7,89	6,13	0,075
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL S10	44	RS/I	6,32	0,321	7,09	7,09	0,051
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL S10	225	RS/I	5,98	0,333	6,99	6,99	0,066
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL S10	121	RS/I	5,91	0,331	6,69	6,69	0,056
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL S10	21	RS/I	5,90	0,184	6,19	5,55	0,031
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL S10	74	RS/I	5,99	0,280	7,99	5,72	0,048
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL S10	135	RS/I	5,94	0,281	7,10	6,25	0,047
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL S10	107	RS/I	5,70	0,314	6,95	5,35	0,055
25/02/2024	02/03/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL S10	50	RS/I	6,22	0,363	6,89	6,89	0,058
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL S10	381	RS/I	6,01	0,391	7,48	5,69	0,065
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	PARAIBA	OLEO DIESEL S10	107	RS/I	6,11	0,242	6,96	5,39	0,041
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PARANA	OLEO DIESEL S10	50	RS/I	5,83	0,211	7,79	6,59	0,036
25/02/2024	02/03/2024	SUL	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL S10	225	RS/I	5,91	0,309	7,10	5,27	0,052
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL S10	151	RS/I	5,68	0,252	6,75	6,75	0,044
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	39	RS/I	5,94	0,279	6,79	6,79	0,047
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL S10	218	RS/I	6,03	0,271	6,99	6,99	0,045
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL S10	28	RS/I	6,00	0,416	6,99	6,99	0,068
25/02/2024	02/03/2024	SUL	RONDONIA	OLEO DIESEL S10	270	RS/I	6,03	0,294	6,99	6,99	0,048
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL S10	44	RS/I	6,58	0,429	7,84	5,95	0,065
25/02/2024	02/03/2024	NORTE	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL S10	17	RS/I	6,68	0,069	6,63	6,63	0,010
25/02/2024	02/03/2024	SUL	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	134	RS/I	5,95	0,237	6,78	6,78	0,040
25/02/2024	02/03/2024	SUDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL S10	861	RS/I	6,00	0,418	4,99	4,99	0,070
25/02/2024	02/03/2024	NORDESTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL S10	20	RS/I	5,86	0,231	5,74	6,39	0,039
25/02/2024	02/03/2024	NORTE		OLEO DIESEL S10	43	RS/I	5,76	0,203	6,19	6,19	0,035

Preço da gasolina e do diesel sobem nesta quinta com novo ICMS

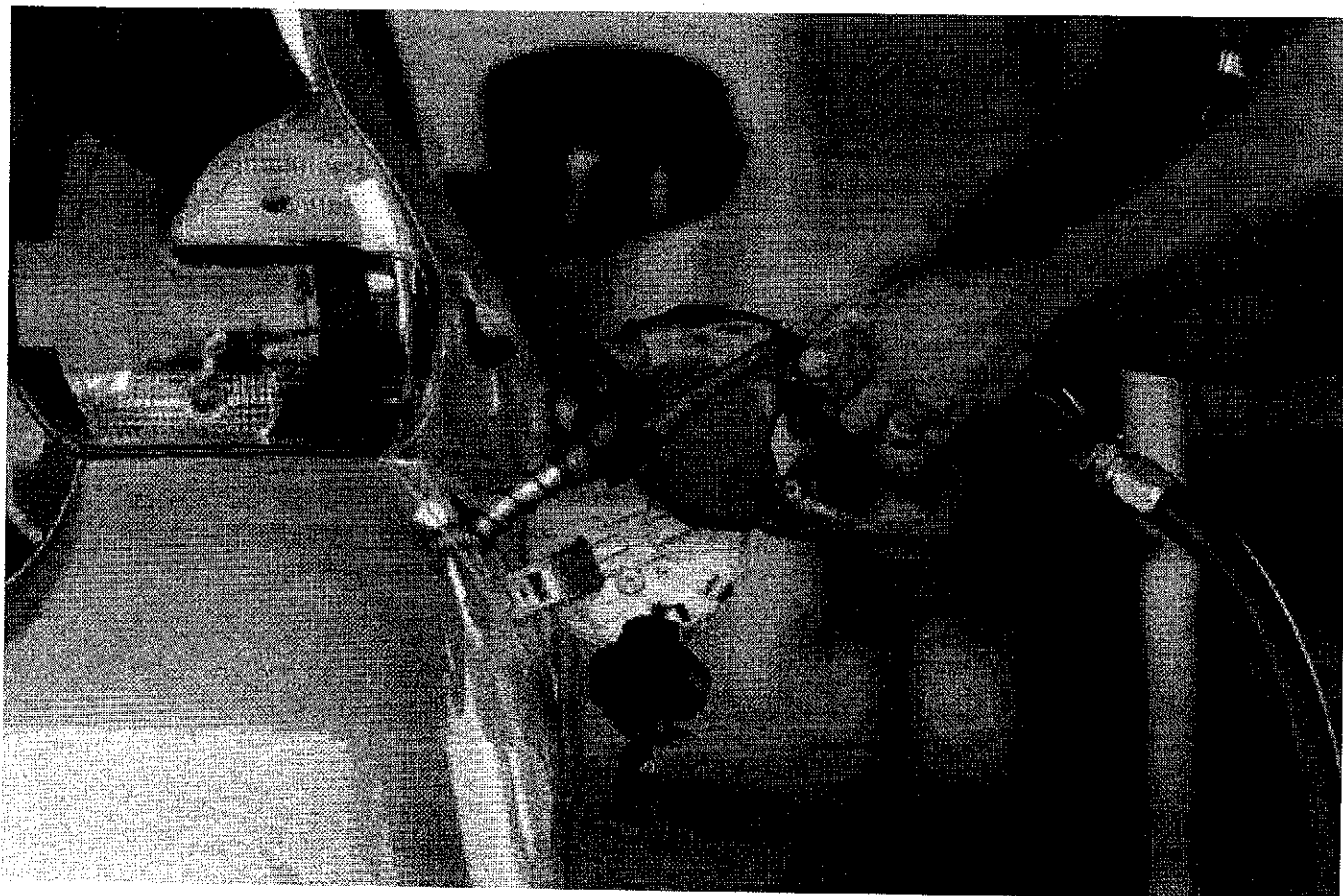
É o primeiro reajuste do ICMS após mudança no modelo de cobrança

Economia | Por Agência Brasil (/autor.html?

autor=agência brasil)

01/02/2024 07h34

A partir desta quinta-feira (1º), abastecer o veículo e cozinhar ficarão mais caros. O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), tributo cobrado pelos estados, vai subir para a gasolina, o diesel e o gás de cozinha.



(https://imagens.f5news.com.br/arquivos/2023/04/gasolina-gustavo-mor_69091681230470.jpg)

O aumento reflete a decis6o de v6rios estados de reajustar o ICMS para os produtos em geral para compensar perdas de receita.

Na maior parte dos casos, os estados elevaram as al6quotas gerais de 18% para 20%. Como os combust6veis seguem um sistema diferente de tributac6o, os reajustes ser6o com valores fixos em centavos.

O aumento foi aprovado em outubro pelo Conselho Nacional de Pol6tica Fazend6ria (Confaz), 6rg6o que re6ne os secret6rios estaduais de Fazenda. Esse 6 o primeiro reajuste do ICMS ap6s a mudan6a do modelo de cobran6a sancionado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro em mar6o de 2022.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Anteriormente, o ICMS incidia conforme um percentual do pre6o total definido por cada unidade da federa6o. Agora, o imposto 6 cobrado conforme um valor fixo por litro, no caso da gasolina ou do diesel, ou por quilograma, no caso do g6s de cozinha.

Ao considerar o pre6o m6dio calculado pela Ag6ncia Nacional do Petr6leo, G6s e Biocombust6veis (ANP), o litro da gasolina subir6 em m6dia para R\$ 5,71. No caso do diesel, o valor m6dio do litro aumentar6 para R\$ 5,95 (diesel normal) e mais de R\$ 6 para o diesel S-10, que tem menor teor de chumbo.

O pre6o da gasolina e do diesel ir6o ficar mais caros nesta quinta-feira. Com um aumento de R\$ 0,15, a gasolina subir6 em m6dia para R\$ 5,71, levando em conta o pre6o m6dio do produto baseado na pesquisa de pre6os da

Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP). Já o óleo diesel, terá um aumento média de R\$ 0,12, podendo chegar em média a R\$ 5,95, e o Diesel S-10 poderá ficar acima dos R\$ 6,00 por litro, em média.

No caso do gás de cozinha, o preço médio do botijão de 13 quilos subiria, em média, de R\$ 100,98 para R\$ 103,60.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

☞ TAGS

[BRASIL \(/TAGS/BRASIL\)](#)

[COMBUSTÍVEL \(/TAGS/COMBUSTIVEL\)](#)

[GASOLINA \(/TAGS/GASOLINA\)](#)

[ICMS \(/TAGS/ICMS\)](#)

[TRIBUTOS \(/TAGS/TRIBUTOS\)](#)



- [\(/economia/petrobras-pagara-a-anp-r-830-milhoes-em-royalties-e-pe-atrasados.html\)](/economia/petrobras-pagara-a-anp-r-830-milhoes-em-royalties-e-pe-atrasados.html)
- [\(/economia/confira-20-vagas-de-emprego-abertas-em-sergipe-e-os-requisitos.html\)](/economia/confira-20-vagas-de-emprego-abertas-em-sergipe-e-os-requisitos.html)
- [\(/economia/donos-de-motos-de-ate-160-cilindradas-podem-ter-isencao-do-ipva-em-sergipe.html\)](/economia/donos-de-motos-de-ate-160-cilindradas-podem-ter-isencao-do-ipva-em-sergipe.html)
- [\(/economia/mega-sena-pode-pagar-r-185-milhoes-neste-sabado.html\)](/economia/mega-sena-pode-pagar-r-185-milhoes-neste-sabado.html)
- [\(/economia/sergipeprevidencia-disponibiliza-informe-de-rendimentos-para-ir-2.html\)](/economia/sergipeprevidencia-disponibiliza-informe-de-rendimentos-para-ir-2.html)



<https://www.gowebtecnologia.co>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA
CNPJ: 42.162.847/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:25:41 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **ADC9.7477.DD64.25D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.162.847/0001-12
Razão Social: AUTO POSTO SAO ROQUE
Endereço: RÓD ADELIA DO PRADO FRANCO / ZONA RURAL / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021513104670452349

Informação obtida em 20/02/2024 10:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 86703 / 2024

Inscrição Estadual: 271769882

Razão Social: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA

CNPJ: 42162847000112

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Endereço: RODOVIA ADELIA DO PRADO FRANCO SN , ZONA RURAL KM 02 - LARANJEIRAS CEP:
49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/02/2024** , válida até **21/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240220RPEJQC



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº 90, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE
13120813000104

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA - ME.
Nome Fantasia: POSTO SAO ROQUE I
Logradouro: ROD. ADELIA DO PRADO FRANCO - KM 02 - SALINAS Número: S/N
Bairro: ZONA RURAL CEP:49170-000 Município:LARANJEIRAS
CPF/CNPJ: 42.162.847/0001-12
Inscrição Municipal:60746948165045

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
COMERCIO

C.M.C.: 60746948165045 Início: 01/06/2021

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

13/12/2023	A	12/03/2024
------------	---	------------

MÁRIO EDUARDO LIMA DE MORAES

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=20>, utilizando o código de autenticidade: 32187B76

EMITIDA EM: 13/12/2023
VALIDA ATÉ: 12/03/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.162.847/0001-12

Certidão nº: 11549925/2024

Expedição: 20/02/2024, às 10:49:31

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.162.847/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, ORUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CML, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E O AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, KM 02 - Zona Rural na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Sergio Roques Marques dos Santos**, portador do CPF nº 958.XXX.XXX-53, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CML - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023-CML, homologado em 26/12/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a fornecimento parcelado de combustível tipo GASOLINA COMUM, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância de **R\$ 42.800,00** (quarenta e dois mil, e oitocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	8.000	R\$ 5,35	R\$ 42.800,00
Valor Total: R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil, e oitocentos reais)					

3.1.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS-CRF.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@ufnet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 328-1-1055

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

33º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

34º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

35º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal.

36º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

37º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

38º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) do mesmo, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

51º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 05:00 h (cinco horas da manhã) às 24:00h (meia noite);

52º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 9km (nove), tendo em vista que essa quilometragem alcança um raio de 3 (três) postos de combustível, contados do Prédio desta Câmara, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

53º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@ufnet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 328-1-1055

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2024:

UO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Agê: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
EO: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FR: 150000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Site: camaraclarenjeiras.se.gov.br/ - Email: emlarenjeiras@infonet.com.br
Rua Gedúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

3



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Administração Pública na forma do Art. 7º, Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CML - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

- 7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

- 7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CML - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o CML - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

- 7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e reitada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

- 8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

- 8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

Site: camaraclarenjeiras.se.gov.br/ - Email: emlarenjeiras@infonet.com.br
Rua Gedúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

4

- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O Edital do Pregão nº 002/2023- CML e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

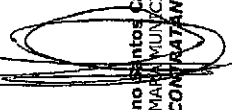
- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 002/2023- CML, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da Câmara, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

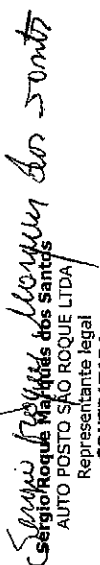


10.6. Fica eleito o Foro da cidade de LARANJEIRAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

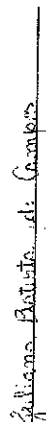
LARANJEIRAS - SE, 02 de janeiro de 2024.


Adriano Santos Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE


Sérgio Rogério Marques dos Santos
AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Dênisson de Jesus Soares


Juliano Batista de Campos

JUSTIFICATIVA

OBJETO: O 1º Termo aditivo, tem como objeto a promoção do reequilíbrio ao contrato nº 01/2024, oriundo da Pregão Eletrônico nº 02/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65 II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de Laranjeiras, no sentido de atender à solicitação da Empresa Auto Posto São Roque LTDA, protocolada no dia 29 de fevereiro de 2024, vem atender a solicitação de reequilíbrio, com base nos preceitos da Fundamentação acima citada.

A contratada menciona em seu pedido o constante aumento no preço do combustível, bem como o ajuste do ICMS, solicitando o reajuste do valor do litro da Gasolina Comum de R\$ 5,35 para R\$ 6,09, tendo ajuste assim de 13,83%.

Considerando a pesquisa de levantamento de preços feito pela ANP, onde encontra-se disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, ficou constatado que o valor do reajuste proposto pelo contratada, esta dentro da margem da pesquisa realizada pela ANP. Desta forma a Contratada busca tão somente um reajuste no preço do produto ofertado, visto que o mesmo passou por sucessíveis aumentos aplicados pelo Governo Federal, bem como o ajuste no ICMS Estadual.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc II da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da matéria em análise, em que comprove o desequilíbrio financeiro entre as partes. Justifica-se a confecção do Primeiro Termo aditivo de Reajuste, ao Contrato de nº 01/2024. Ratifico a Autorização.

Laranjeiras/SE, 04 de março de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

MINUTA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representado por **SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS**.

CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2023, conforme previsão no contrato na Cláusula Terceira, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	6.806,99	GASOLINA COMUM	R\$5,35	13,83 %	R\$ 6,09	R\$ 0,74	R\$ 5.037,17
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO						R\$ 5.037,17 (cinco mil, trinta e sete reais e dezessete centavos)	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Os preços o item estara sendo praticado em conformidade, no período de **00/00/2024 à 31/12/2024**.

CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **01/2024**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXX de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA
SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



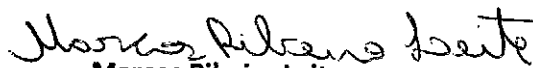
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 04 de março de 2024.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjeiras

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do **1º Termo de Aditivo** ao Contrato n.º **01/2024**, cujo objeto é o Reequilíbrio Financeiro ao contrato acima citado, conforme demonstrados através de notas fiscais de compra, bem como levantamento de preços realizado pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), no período de 25 de fevereiro a 02 de março de 2024.


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



Parecer nº 08/2024

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Aditivo Contrato 01/2024

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico 02/2023, que tem como objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades desta Câmara.


Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)


RR-ADVOGACIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o Aditivo, para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico 02/2023, com a empresa AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)



RR-ADVOCACIA

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Analisando criteriosamente a minuta do Termo Aditivo verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

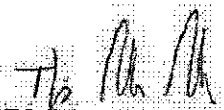


RA ADVOCACIA

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 05 de março de 2024.


THIAGO RIBEIRO REZENDE
OAB/SE Nº 6.355

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representado por **SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS**.

CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2023, conforme previsão no contrato na Cláusula Terceira, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	6.806,99	GASOLINA COMUM	R\$5,35	13,83 %	R\$ 6,09	R\$ 0,74	R\$ 5.037,17
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO						R\$ 5.037,17 (cinco mil, trinta e sete reais e dezessete centavos)	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Os preços o item estará sendo praticado em conformidade, no período de **05/03/2024 à 31/12/2024**.


CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **01/2024**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

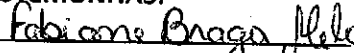
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

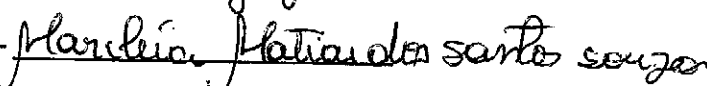
Laranjeiras/SE, 05 de março de 2024.


ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE


SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 



EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. **01/2024**, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o reajuste de 13,83% em cumprimento ao comando legal para o Item 1 - **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 05 de Março de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

CONTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, Inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. 01/2024, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o reajuste de 13,83% - em cumprimento ao comando legal para o Item 1 - **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, para **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Laranjeiras/SE 05 de Março de 2024.

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Site: camaradclaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2450BD4A94235495AB0BE0